

FAISAL MOTHCI KARAM
Av. Borges de Medeiros, 1501 - Plataforma
Porto Alegre / RS / 90119-900

Portarias

Protocolo: 2019000337379

PORTARIA Nº 255/2019

Estabelece critérios e procedimentos para a realização de matrícula, rematrícula e transferência de alunos (as) da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 90, incisos I e III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul,

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta Portaria estabelece critérios e procedimentos, na Rede Estadual de Ensino, para a realização de inscrições *on-line*, rematrículas, matrículas e transferência de alunos (as) no Ensino Fundamental, no Ensino Médio, Educação Profissional Subsequente ou Concomitante, Integrada ao Ensino Médio, Curso Normal, Aproveitamento de Estudos do Curso Normal e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º É de responsabilidade dos diretores das Escolas e das Coordenadorias Regionais de Educação realizar o acompanhamento de todos os processos de ingresso, rematrícula, matrícula e transferência nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual.

§1º Cabe à equipe diretiva orientar professores e funcionários da Escola para colaborar com a Comunidade Escolar na realização da inscrição *on-line*.

**CAPÍTULO II
DA CONFIRMAÇÃO DA REMATRÍCULA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE ESTADUAL DE 28 DE OUTUBRO A 27 DE NOVEMBRO DE 2019**

Art.3º A rematrícula dos (das) alunos (as) para o ano letivo de 2020 é obrigatória para todas as etapas e modalidades de Ensino. Será automática para os (as) alunos (as) que tiverem 75% de frequência ou mais no ano letivo de 2019, mediante atualização dos dados cadastrais do aluno, que deverá ser feita presencialmente, pelos responsáveis legais, diretamente na Escola, no período estipulado pela Instituição de Ensino.

§1º Os responsáveis pelos alunos menores de 18 anos de idade, com frequência inferior a 75% em 2019, deverão ser chamados a realizar a rematrícula, pelos diretores dos estabelecimentos de ensino, no período de 28 de outubro a 27 de novembro de 2019. É de responsabilidade dos diretores das instituições a adoção de providências que comprovem o chamamento junto aos responsáveis para efetivação da rematrícula.

§2º O período da rematrícula que trata o parágrafo anterior deverá ser amplamente divulgado junto à Comunidade Escolar e encaminhado por escrito aos responsáveis com as devidas orientações.

§3º Os (As) alunos (as) que tiverem Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI) em aberto neste período, terão sua vaga garantida na Rede Estadual de Ensino, independente da rematrícula, sem garantia de que a vaga seja na Escola que frequentava. O aluno com FICAI deverá ser matriculado somente mediante o comparecimento dos responsáveis na Escola.

§4º A rematrícula deverá ser confirmada pelo (a) responsável legal do (a) aluno (a) menor de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação de documento de identificação com foto, atualização dos dados cadastrais do (a) aluno (a) e comprovante de residência (conta de luz, telefone, água ou declaração de moradia). E em caso de infrequência, a data de encaminhamento e o número da Ficha de Comunicação de Aluno (a) infrequente – FICAI.

§5º Os (As) alunos (as) com 18 (dezoito) anos de idade ou mais, deverão confirmar a sua própria rematrícula mediante apresentação dos documentos solicitados pelo Estabelecimento de Ensino.

§6º Alunos maiores de 18 anos de idade que tiveram infrequência superior a 25% no ano de 2019, e com suas

matrículas canceladas, terão a rematrícula automática bloqueada pelo Sistema, sendo consideradas matrículas novas em 2020, com a garantia de vaga na Rede Estadual de Ensino, porém sem garantia da vaga na escola que frequentava.

§7º Na hipótese do §6º, caso sejam oriundos do 1º ano do Ensino Médio, deverão fazer inscrição *on line* como os demais candidatos, no período estabelecido pela Portaria de Matrículas. Já nos demais anos ou séries de escolaridade deverão preencher solicitação de transferência no período indicado pela Portaria, mesmo que seja para a mesma escola que cursaram em 2019, considerando o último (a) ano/série/etapa ou outra forma de organização curricular concluído (a) na escolarização, sendo considerado aluno novo para o ano letivo de 2020.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO

Art.4º As inscrições para o ingresso de candidatos (as) novos (as) no 1º ano do Ensino Fundamental, no 1º ano do Ensino Médio, no Curso Normal, no Aproveitamento de Estudos do Curso Normal, na Educação Profissional Subsequente ou Concomitante e na Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio, serão realizadas, no período de **1º a 24 de novembro de 2019**, mediante o preenchimento da ficha de inscrição disponível no endereço eletrônico <http://www.educacao.rs.gov.br>, no ícone “*matrícula na escola pública*”, em qualquer computador conectado à Internet.

§1º Na inscrição de candidatos (as) novos (as), bem como nas demais situações desta Portaria será observado o critério de zoneamento, possibilitando a otimização do transporte escolar.

§2º O serviço de transporte escolar será garantido aos alunos que residirem em área rural, a mais de 02 (dois) quilômetros da Escola devidamente geolocalizados (latitude e longitude) pela Escola.

§3ª Não fará jus ao transporte escolar o aluno que, por opção dos pais ou responsáveis, tendo vaga em Escola próxima a sua residência, for matriculado em Escola mais distante, para o qual seja necessário transporte escolar.

Art.5º Os (As) candidatos (as) que completarem 06 (seis) anos até o dia 31 de março de **2020** poderão ser inscritos e matriculados (as) no 1º ano do Ensino Fundamental, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art.6º Nas situações em que ficar comprovado o preenchimento de mais de uma ficha de inscrição pelo (a) candidato (a) ou quem o represente, será considerada válida a primeira inscrição recebida pelo sistema informatizado de matrículas.

Art.7º Na existência de maior número de candidatos (as) inscritos (as) do que o número de vagas ofertadas pela Escola pretendida, a classificação para a matrícula será de acordo com os seguintes critérios:

I - **Ensino Fundamental**: prioridade para os (as) candidatos (as) residentes no zoneamento da Escola e a menor idade, salvo candidatos que possuam irmãos na Escola pretendida, que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da Educação Básica, conforme nova legislação constante na Lei Federal da Presidência da República nº 13.845 de 08 de junho de 2019, exceto se o ingresso ocorrer através de sorteio, quando previsto no Regimento Escolar;

II - **Ensino Médio**: prioridade para os (as) candidatos (as) com menor idade exceto se o ingresso ocorrer através de sorteio, quando previsto no Regimento Escolar;

III - **Curso Normal**: ingresso se dará por opção do (a) candidato (a) no ato da inscrição ou sorteio, se previsto no Regimento Escolar e publicado em Edital;

IV - **Ensino Médio Tempo Integral**: ingresso se dará por opção do (a) candidato (a) através de inscrição para as Escolas específicas que ofertarão tal modalidade;

V - **Educação Profissional Subsequente ou Concomitante ao Ensino Médio**: o critério de ingresso será determinado no Regimento Escolar e publicado em Edital pela Escola e no endereço eletrônico <http://www.educacao.rs.gov.br>;

VI - **Aproveitamento de Estudos do Curso Normal**: o critério de ingresso será por sorteio e publicado em Edital e no endereço eletrônico <http://www.educacao.rs.gov.br>;

VII - **Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio**: o critério de ingresso será conforme os Regimentos Escolares e publicados em Edital *pela Escola e no endereço eletrônico <http://www.educacao.rs.gov.br>*.

§1º As datas de sorteio e de provas para o ingresso na Rede Estadual serão definidas pelas Coordenadorias Regionais de Educação nos seguintes períodos: de **04 a 07 de dezembro de 2019** (sorteio) e **04 a 07 de dezembro de 2019** (prova), para o ingresso no primeiro semestre de 2020.

§2º Somente serão autorizadas turmas nos cursos que tratam os incisos III, V, VI e VII, com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) alunos inscritos e matriculados. As exceções, devidamente fundamentadas, serão analisadas pelo DEPLAN/SEDUC.

Art. 8º Os (as) candidatos (as) inscritos (as) de **1º a 24 de novembro de 2019** serão designados (as) para efetuar a matrícula no período **02 a 17 de janeiro de 2020**, conforme critérios estabelecidos na presente Portaria.

Parágrafo único - Para verificar a Escola para a qual foi designado (a), o (a) candidato (a) deverá:

I - consultar no site www.educacao.rs.gov.br, no ícone "matricula da escola pública/consulta de candidato", indicando o número de inscrição ou o nome do (a) candidato (a);
II - acessar regularmente seu endereço eletrônico (e-mail), no caso de ter informado o mesmo no formulário eletrônico;

III - dirigir-se à Escola onde efetivou a inscrição para que o mesmo consulte sua designação no sistema informatizado.

Art.9º O (A) candidato (a) que declarar, no momento da inscrição, possuir deficiência locomotora, nos termos do disposto no art. 35 da Lei Estadual nº 13.320/09, terá preferência para vaga na Escola mais próxima de sua residência.

Parágrafo único - Para efeitos de comprovação da deficiência locomotora referida no parágrafo anterior, poderá ser solicitada a apresentação de laudo médico.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art.10 As Escolas de Tempo Integral terão carga horária igual ou superior a sete horas diárias, nos turnos manhã e tarde, para os (as) alunos (as) matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art.11 Para se matricularem nas Escolas de Ensino Médio com Tempo Integral, os alunos deverão ter:

I – conhecimento da metodologia do programa de Educação de Tempo Integral;
II – disponibilidade de permanecer na Escola de 2ª a 6ª feira, nos horários estabelecidos pela mesma, para cursar o Ensino Médio em Regime Integral.

CAPÍTULO V

EDUCAÇÃO DO CAMPO, QUILOMBOLA OU INDÍGENAS

Art. 12 Em se tratando de Estabelecimentos de Ensino com as tipologias da Educação do Campo, Quilombola e Indígenas será observada a legislação específica.

CAPÍTULO VI

MATRÍCULA PRESENCIAL

Art.13 Os (As) candidatos (as) inscritos (as) serão designados (as) para efetivar a matrícula conforme os critérios estabelecidos na presente Portaria.

Art.14 A matrícula do (a) candidato (a) inscrito (a) e designado (a) somente será concluída quando realizada diretamente na Escola:

I - No período de **02 a 17 de janeiro de 2020**, para aqueles que realizaram a inscrição em **1º a 24 de novembro de 2019**.

II - No período de **27 de janeiro a 07 de fevereiro de 2020** de para aqueles que realizaram a inscrição em **06 a 17 de janeiro de 2020**.

III - Mediante a entrega dos documentos necessários (RG ou Certidão de nascimento) e a comprovação dos dados cadastrais do (a) aluno (a), com comprovante de residência (conta de luz, telefone, água, declaração de moradia ou outro).

IV - A apresentação do atestado de vacinação atualizado, para os alunos do primeiro ano do Ensino Fundamental, para aqueles que possuírem, visando reforçar a proteção coletiva nas Escolas, diminuindo a possibilidade da ocorrência de doenças imunopreveníveis entre crianças em idade escolar.

V - Apresentação do cartão CNS (Cartão Nacional De Saúde – SUS) e NIS (Número de Identificação Social) com o objetivo de atualização dos dados no cadastro único do Estado para o acesso às políticas públicas;

VI - A não entrega de documentos junto à Escola no período estabelecido, caracterizará a desistência desta vaga que poderá ser destinada a outro interessado, passado o prazo legal;

VII - No ato da matrícula presencial, deverá ser observada na Escola a fidedignidade das informações prestadas no ato da inscrição *on-line* com a documentação entregue (data de nascimento para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos), bem como outros pré-requisitos exigidos para todas as modalidades.

§1º Os (As) alunos (as) concluintes do ano letivo de 2019 do Ensino Fundamental da Rede Estadual, terão prioridade para efetivar a matrícula na própria Escola, sendo assegurada a sua continuidade no Ensino Médio, desde que

tenham realizado a matrícula, garantindo a sua permanência na mesma Escola.

§2º Em relação aos alunos concluintes do Ensino Fundamental de 2019 da Rede Estadual e que buscam uma vaga para o Ensino Médio em outra escola, deverão fazer inscrição *on-line* no período referido nesta Portaria.

CAPÍTULO VII DO INGRESSO E TRANSFERÊNCIA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art.16 A Educação de Jovens e Adultos/EJA é a modalidade destinada a oferecer oportunidade para aqueles que não concluíram o Ensino Fundamental e/ou Médio na idade apropriada, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art.17 Os (As) candidatos (as) interessados na EJA – Educação de Jovens e Adultos, deverão fazer a inscrição como alunos novos ou por transferência, mediante o preenchimento da ficha de inscrição disponível no endereço eletrônico <http://www.educacao.rs.gov.br>, no ícone “*matrícula na escola pública*”, em qualquer computador conectado à Internet, no período de **06 a 22 de janeiro de 2020** e matriculados (as) de **03 a 14 de fevereiro de 2020**, diretamente nas Escolas, na organização curricular correspondente.

Parágrafo Único - Os candidatos para Educação de Jovens e Adultos deverão ter 18 anos (dezoito anos) completos no dia da matrícula, para o Ensino Fundamental e Médio, conforme Art. 5º da Resolução CEEEd 343/2018.

Art.18 No ato da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento ou carteira de identidade do (a) aluno (a);
- II - documentos do (a) responsável;
- III - comprovante de residência como conta de água, luz, telefone ou declaração de moradia.

§1º Acada final de semestre os (as) estudantes, que tiverem o percentual de 75% de frequência, poderão efetuar a matrícula para dar continuidade aos estudos, podendo, no entanto, ingressar a qualquer tempo, estando na idade adequada.

§2º Não será permitido matricular na EJA as transferências de turno para estudantes em idade adequada e amparados por lei para o Ensino Regular.

CAPÍTULO VIII DAS TRANSFERÊNCIAS E DO INGRESSO DOS ALUNOS QUE NÃO REALIZARAM INSCRIÇÃO NO PRAZO INICIAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA

Art.19 As inscrições para transferências do **2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e 2º e 3º ano do Ensino Médio** e, para aqueles que perderam o prazo inicial para o 1º ano do Ensino Fundamental e para o 1º ano do Ensino Médio serão realizadas no período de **06 a 17 de janeiro de 2020** e deverão ser feitas pelos pais ou responsável de aluno (a) menor de 18 (dezoito) anos, podendo ser efetivada pelo (a) próprio (a) aluno (a) com 18 (dezoito) anos ou mais.

§1º As inscrições deverão ser feitas mediante preenchimento de ficha de inscrição no endereço eletrônico <http://www.educacao.rs.gov.br>, em qualquer computador que tiver acesso à Internet;

§ 2º Na existência de maior número de candidatos (as) inscritos (as) do que vagas ofertadas pelas Escolas pretendidas, a classificação para a matrícula respeitará os seguintes critérios:

- I – no 1º ano do Ensino Fundamental a prioridade se dará para os candidatos **residentes** no zoneamento da Escola, combinado com o **critério de menor idade**, salvo candidatos que possuam irmãos na Escola pretendida, que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da Educação Básica, conforme nova legislação constante na Lei Federal da Presidência da República nº 13.845 de 08 de junho de 2019 respeitada a idade mínima para ingresso nesta etapa de Ensino;
- II – do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental a prioridade se dará para os candidatos residentes no zoneamento da Escola, combinado com o critério de menor idade, salvo candidatos que possuam irmãos na Escola pretendida e, conforme disponibilidade de vagas;
- III - no 1º ano do Ensino Médio a prioridade se dará para os candidatos com **menor idade**;
- IV – do 2º e 3º ano do Ensino Médio conforme disponibilização de vagas.

§3º Antes de apresentarem a disponibilidade de vagas para a realização das transferências para turmas de 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e 2º e 3º ano do Ensino Médio, as Equipes Diretivas deverão:

- I - efetuar a reorganização de sua demanda escolar (fluxo interno) para a oferta de novas vagas;
- II - registrar a metragem de todas as salas de aulas no Sistema Informatização da Secretaria da Educação – ISE, registrando a respectiva capacidade física, obedecendo a proporção de 1,20m² por aluno (a), de acordo com o Parecer do CEEEd nº 1400/2002;
- III - coletar, registrar e analisar a situação de todas as turmas existentes em **2019**, justificando salas de aula

ociosas e com qualitativo inadequado de estudantes/ turmas;

IV - informar o número de alunos (as) aprovados e não aprovados para a respectiva Coordenadoria, possibilitando vagas para novos ingressos;

V - garantir o acesso e o espaço físico, quando necessário, para acomodação de alunos PCDs, de acordo com a legislação que os ampara, sendo oriundos da própria Escola ou novos alunos.

VI - proceder a matrícula de todos (as) estudantes da própria Escola, mediante chamamento dos responsáveis;

VII - garantir vaga na Rede Estadual, aos estudantes que tenham FICAI aberta, a qualquer tempo do ano.

Art. 20 A matrícula do (a) candidato (a) inscrito (a) e designado (a) é feita quando ocorre a entrega dos documentos na Escola para qual o candidato foi designado, no período de **27 janeiro a 07 de fevereiro de 2020**.

CAPÍTULO IX

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 21 Para fins de organização das turmas deverá ser observado o número máximo de alunos (as), conforme Pareceres do Conselho Estadual de Educação nº 1400/2002, nº 580/2000 e nº 56/2006, tendo por base uma projeção dos possíveis aprovados (as) e reprovados (as) por ano e turma, além dos (as) inscritos (as) para o 1º ano do Ensino Fundamental e 1º ano do Ensino Médio.

Parágrafo único: A multisseriação dos anos iniciais do Ensino Fundamental deverá ser realizada de acordo com o ciclo de alfabetização, faixa etária e o nível de desenvolvimento psicopedagógico dos alunos.

Art. 22 Os Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual onde o número de salas de aula for igual ou superior ao número de turmas, funcionarão em turno único.

Parágrafo único - Escolas que, em 2019, funcionaram em turno único, deverão permanecer em turno único em 2020.

Art. 23 Na elaboração da proposta de organização das turmas para o ano letivo de 2020, pela Demanda Escolar /DEPLAN/SEDUC será considerado:

I - o número de alunos (as) rematriculados (as) por ano e turma (fluxo interno da Escola);

II - o número de alunos (as) designados (as) para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental e no 1º ano do Ensino Médio;

III - o número de matriculados (as) no Curso Normal, Aproveitamento de Estudos do Curso Normal, Educação Profissional Subsequente ou Concomitante, Integrado ao Ensino Médio, deverá ser de 25 alunos para que a turma seja autorizada.

IV - Turmas de Estágio do Ensino Médio Curso Normal deverão ser abertas somente no primeiro semestre letivo, sendo que as excepcionalidades serão submetidas à análise do Departamento de Planejamento e Departamento de Educação da SEDUC, com anuência do titular da Pasta.

Parágrafo único: A abertura de novas turmas e a designação de vagas nas turmas existentes em todos os anos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio dependerão da demanda e fluxo escolar comprovados, sob pena de o pedido de matrícula ser automaticamente designado para outra opção de Escola constante na ficha de inscrição *on-line* ou outra Escola mais próxima que possua vaga.

CAPÍTULO X

PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE NOVAS TURMAS

Art 24 Compete à Coordenadoria Regional de Educação:

I - Em primeira instância, avaliar a necessidade de abertura de novas turmas, encaminhando parecer descritivo à Coordenação de Demanda Escolar do Departamento de Planejamento da Secretaria de Estado da Educação.

II - O monitoramento das turmas homologadas.

Art 25 Caberá à Coordenação de Demanda Escolar do Departamento de Planejamento avaliar, identificar, orientar e decidir, em última instância, sobre a abertura ou não de novas turmas, com base na demanda existente nos Bancos de Dados do Sistema ISE - Informatização da Secretaria da Educação.

§ 1º É expressamente vedado o funcionamento de turmas sem a homologação prévia das mesmas pela Demanda Escolar do Departamento de Planejamento, sendo que qualquer ação diferente desta orientação será alvo de responsabilização da respectiva Coordenadoria Regional e da Direção da Escola, estando sujeitas às medidas cabíveis.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Constituem atribuições das Equipes Diretivas, além das demais previstas nesta Portaria:

I- coordenar o processo em suas respectivas Escolas, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação e respectiva Coordenadoria Regional de Educação, atendendo às normas previstas na Legislação vigente;

II - participar das reuniões organizadas pela respectiva Coordenadoria Regional de Educação;

III – consultar, respeitar e responsabilizar-se com as orientações da Mantenedora;

IV- preencher, encaminhar e manter-se informado sobre o andamento da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI) e seus resultados;

V – responsabilizar-se em manter atualizadas as informações sobre número de alunos, metragem das salas de aula, disponibilidade de Recursos Humanos, entre outras.

Art. 27 Fica vedada, nos termos do §3º, do art. 202 da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 10.875, de 11 de dezembro de 1996, a cobrança de taxas ou contribuições a qualquer título pelos Estabelecimentos de Ensino Públicos Estaduais quando da matrícula e rematrícula dos (as) alunos (as).

Art. 28 Aos alunos, maiores de 18 (dezoito) anos, que se reconheçam como travestis e transexuais, é assegurado o uso do nome social juntamente com o nome civil, nos registros escolares para garantir o acesso, a permanência e o êxito desses (as) cidadãos (ãs) no processo de escolarização e de aprendizagem.

§1º Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se identificam e são identificados pela sociedade.

§2º O (A) aluno (a) interessado em adotar o nome social deverá apresentar a Carteira de Nome Social para Travestis e Transexuais no momento em que entregar os documentos comprobatórios de matrícula, utilizando-a no preenchimento de cadastro, formulário e documento congênere.

Art. 29 O descumprimento do disposto nesta portaria enseja na aplicação de penalidades previstas no art. 187 da Lei Complementar nº 10.098/94.

Art. 30 As excepcionalidades relativas a esta Portaria serão submetidas à análise do Departamento de Planejamento da SEDUC com anuência do titular da Pasta.

Art.31 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 365, de 23 de outubro de 2018.

Protocolo: 2019000337380

Processo:19-1900-0051310-0

Assunto: Portaria 252/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA, como responsável na sua respectiva COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO, para assinar Certificados dos EXAMES SUPLETIVOS, ENCCEJA e ENEM, as servidoras a seguir relacionadas:

IRANI DA SILVA SANCHEZ - ID 1838040-01 19ª CRE- Santana do Livramento
DANIELA DUARTE ESCALLIER-ID 3772179-01 19ª CRE- Santana do Livramento